

## **Arrolamento Sumário: Uma Estratégia Eficaz para a Partilha de Bem no Direito Sucessório**

O inventário e o arrolamento são fundamentais para a transferência e partilha dos bens aos herdeiros e legatários após o falecimento de uma pessoa e apresentam características e exigências distintas, as quais devem ser observadas cuidadosamente na escolha do procedimento a ser adotado.

O inventário é recomendado em situações que exigem uma intervenção mais abrangente, especialmente quando há herdeiros menores de idade, incapazes ou quando não há consenso entre os herdeiros sobre a partilha dos bens.

O arrolamento, por outro lado, é um procedimento mais simplificado que oferece maior celeridade e menores custos, uma vez que dispensa algumas formalidades presentes no inventário. Ele pode ocorrer de duas formas: arrolamento sumário e arrolamento comum, conforme as especificidades do caso.

O arrolamento sumário, previsto no artigo 1.031 do Código de Processo Civil (CPC), objeto desta matéria, é uma alternativa ao inventário quando todos os herdeiros são maiores, capazes e estão de acordo com a partilha dos bens, ou, ainda, em caso de herdeiro único.

1

O grande atributo do arrolamento sumário é a dispensa de atos processuais que demandam tempo e complexidade, como a citação de herdeiros e a possibilidade de impugnação. Com o plano de partilha amigável já estabelecido entre os herdeiros, o processo pode ser rapidamente iniciado e finalizado, dependendo apenas da homologação da partilha pelo juiz.

Na prática, uma das principais vantagens do arrolamento sumário, apesar de não estar expressamente prevista na legislação, é que a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não estão condicionadas ao pagamento prévio do Imposto de Transmissão Causa Mortis (ITCMD), diferentemente do que ocorre no inventário. Embora essa previsão não esteja expressa na legislação, trata-se de entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tema 1.074.

Considerando tal premissa, essa foi a solução encontrada pelo escritório De Vivo Advocacia, em um processo de inventário que já se arrastava por algum tempo, num caso prático em que o único herdeiro, devedor do cliente do escritório, não dispunha de liquidez para o pagamento do ITCMD. Com o deferimento do pedido de conversão do inventário em arrolamento sumário, pela Juíza da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Itu, foi possível adjudicar o bem do espólio por meio de sentença, permitindo as averbações das penhoras na matrícula do imóvel herdado pelo devedor do cliente, antes mesmo do pagamento do ITCMD.

Assim, a dispensa do pagamento imediato do ITCMD, prevista pelo STJ, torna o arrolamento sumário uma estratégia vantajosa, proporcionando maior celeridade ao processo, lembrando que a prova de pagamento do ITCMD será exigida no momento do registro do formal de partilha e na efetivação da transferência dos bens aos herdeiros.

**Simone Weigand Berna Sabino**  
**SÓCIA DO ESCRITÓRIO DE VIVO ADVOCACIA**